EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2023



AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Nossa empresa, ao participar do Pregão Eletrônico nº 123/2023 promovido pela Secretaria de Educação do Estado de MS, cumpriu integralmente as exigências estipuladas no edital, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica. No entanto, fomos surpreendidos com a decisão de inabilitação, sob a justificativa de que os atestados não comprovaram a execução de serviços similares ao objeto licitado. Contudo, tais atestados demonstram de maneira inequívoca a execução de serviços compatíveis e de similar complexidade com aqueles requeridos, estando plenamente em conformidade com as especificações exigidas no edital【4:10†source】.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos que tratam da qualificação técnico-profissional (Art. 67), exige-se apenas a apresentação de atestados ou certidões demonstrando capacidade operacional na execução de serviços de igual natureza e complexidade. Os atestados por nós apresentados são compatíveis com essas exigências, uma vez que atendem aos critérios de similaridade técnica e operativa definidos, conforme permitido pelo Art. 67, incisos II e III【4:19†source】. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que exigências de qualificação técnica devem ser razoáveis e proporcionais, não obstando a competitividade excessivamente. O TCU estabelece que a experiência anterior deve ser considerada suficiente quando evidenciar compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto licitado【4:13†source】. Portanto, a decisão de inabilitação carece de fundamento jurídico apropriado e contraria a jurisprudência vigente, que busca sempre o equilíbrio entre a exigência de qualificação e a ampliação da competitividade【4:17†source】.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Solicitar a reconsideração da decisão de inabilitação, com a reavaliação dos atestados apresentados à luz dos critérios de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021. b) Determinar a habilitação da nossa empresa no Certame Eletrônico nº 123/2023, por atender às condições de qualificação técnica exigidas no edital. c) Caso a reconsideração não seja possível, requerer a remessa do recurso administrativo à autoridade superior para julgamento, garantindo os princípios da ampla defesa e contraditório. d) Caso remanescente a negativa, requerer a disponibilização de cópia integral do processo licitatório para eventual recurso em instância superior. Termos em que, Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345